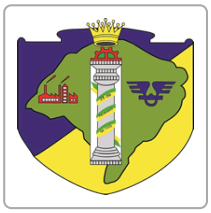
LEI Nº 4975, de 24 de setembro de 2009.



AUTORIZA A CEDÊNCIA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ESTEIO, DE UM (01) SERVIDOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a ceder para a Câmara Municipal desta cidade, o servidor celetista JOSÉ FERNANDO PASCOAL, sem ônus para a Administração de Esteio.

Art. 2º A cedência será por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ser cancelada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de setembro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.